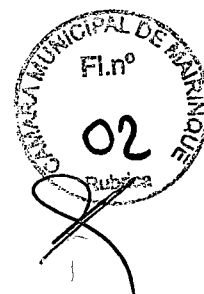


SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 26 de maio de 2026.

MENSAGEM Nº 32 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 32/2026, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2026, e dá outras providências.

A presente propositura solicita a abertura de crédito especial visando a criação de rubricas orçamentárias, em atendimento as despesas de Infraestrutura Urbana e Obras de Melhorias do Município de Mairinque, Emenda Estadual.

Crédito Adicional Especial

O crédito aberto no valor de **RS 1.150.000,00** buscam intensificar a Infraestrutura Urbana com Obras de melhorias para o nosso Município.

Para a cobertura do crédito especial aberto por este projeto de lei serão utilizados recursos de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, por conta da emenda impositiva.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
6898
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.05.26 16:11:41 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

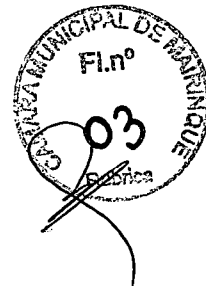
Exmo. Sr.
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

09:10 27/05/26 - 001285 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 32 / 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 3º da presente Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da lei federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R\$ 1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.08.00 – SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
02.08.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE GOVERNO
Projeto: 15.451.0089.1.327 – vínculo 05.802.13
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 –R\$ 1.150.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS R\$ 1.150.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 2º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil de reais), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Transferências do Estado	Fonte	Valor
TRANSFERÊNCIA CORRENTES Transferência da União (em atendimento as despesas de Infraestrutura Urbana, com finalidade de atender à Emenda Estadual nº202610786624, de autoria da Deputada Estadual Bruna Furlan)	5	1.150.000,00
TOTAL		1.150.000,00

Art. 4º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação de dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 26 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Data: 2026.05.26 16:31:20
+03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

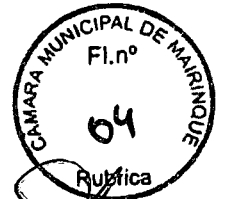
Memorando 1doc 507/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 32/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

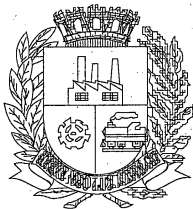
Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 02 de junho de 2026.

Expediente da 53ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 32/2026


À Consultoria Orçamentária

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 03 junho de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente



Parecer Técnico: Projeto de Lei nº 32/2026

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Especial - Excesso de Arrecadação por Emenda Parlamentar.

1. Relatório

Submete-se a exame o Projeto de Lei nº 32, de 2026, de iniciativa do Poder Executivo, que propõe a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.150.000,00. O montante é destinado à Secretaria de Governo e Comunicação para a execução de obras de infraestrutura urbana, utilizando como fonte o excesso de arrecadação proveniente de Emenda Parlamentar Estadual (Deputada Bruna Furlan).

2. Fundamentação Jurídica e Orçamentária

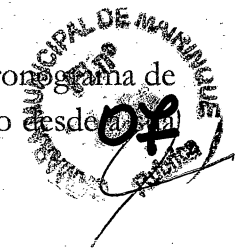
A proposição encontra amparo no Art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sendo o Crédito Especial o instrumento correto para despesas não contempladas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Sob a ótica das normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o excesso de arrecadação por transferência voluntária configura disponibilidade financeira real. A classificação na natureza de despesa 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações) é tecnicamente precisa, caracterizando um investimento de capital que amplia o patrimônio público municipal, conforme detalhado na tabela abaixo:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição	Valor (R\$)
02.01.00 - Secretaria de Governo	04.122.0002.1001	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.150.000,00

Ressalta-se a ausência, no presente momento, de documentos essenciais que comprovem a veracidade e o lastro financeiro do que foi apresentado na Mensagem do Executivo. Para a regular tramitação e segurança jurídica da matéria, é indispensável a juntada do procedimento administrativo integral, documento este que deve atestar de forma inequívoca a existência da emenda parlamentar mencionada, bem como

os termos, convênios ou instrumentos jurídicos que balizam sua finalidade, cronograma de repasse e aplicação específica, garantindo a rastreabilidade do recurso público desde a origem estadual até o destino municipal.



3. Análise de Conformidade Regimental (Art. 131 - RI)

Frente ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque, destaca-se que a proposição, em sua análise preliminar de mérito, não incorre em vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antirregimentalidade, atendendo ao disposto no Art. 131, Inciso IV.

Todavia, a plena admissibilidade da matéria está condicionada ao cumprimento do Inciso VIII do referido artigo, que exige a apresentação do texto de cláusulas de contratos ou convênios mencionados na proposição - neste caso, o instrumento que formaliza o repasse da Emenda Parlamentar.

A matéria respeita a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para leis de natureza orçamentária e guarda estrita consonância com os princípios da simetria e da legalidade. Ademais, a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas (TCE-SP) valida a abertura de créditos baseados em emendas parlamentares, desde que respeitada a finalidade do repasse e a tendência de arrecadação do exercício. O projeto, ao buscar autorização legislativa prévia, cumpre o rito democrático de controle e blinda o gestor contra apontamentos de transposição irregular ou abertura de crédito sem lastro legal.

4. Conclusão

O parecer técnico valida a abertura do crédito especial de R\$ 1.150.000,00, fundamentado na Lei 4.320, de 1964 e nas normas da STN. A análise confirma que a classificação orçamentária de investimento está correta, mas condiciona a regularidade total da proposição à anexação dos documentos administrativos que comprovem a existência e os termos da emenda parlamentar estadual.

Mairinque, 08 de junho de 2026.

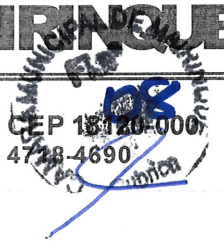
JOMAR LUIZ BELLINI
Consultor Orçamentário e Estatístico



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 13.120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4728-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 32/2026

À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 03 junho de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 32/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026.

II. Matéria de natureza orçamentária e financeira. Competência do Poder Executivo para propor a abertura de créditos adicionais. Observância dos arts. 41, inciso II, e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. Indicação da fonte de recursos destinada à cobertura do crédito especial. Ausência de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

III. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

IV. Necessidade, para continuação do trâmite, de juntada de documentos pelo Poder Executivo, inteligência do art. 131, inciso VIII, do Regimento Interno, mediante apresentação da documentação relacionada à emenda parlamentar estadual mencionada na proposição.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 32/2026-E, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2026, no valor de R\$ 1.150.000,00, destinado à criação de dotação orçamentária voltada à execução de despesas de infraestrutura urbana e obras de melhorias no Município de Mairinque.



A mensagem encaminhada pelo Senhor Prefeito Municipal informa que os recursos destinados à abertura do crédito decorrem de excesso de arrecadação proveniente de transferência estadual vinculada à Emenda Estadual nº 202610786624, de autoria da Deputada Estadual Bruna Furlan.

O projeto indica expressamente a dotação a ser criada, a fonte de financiamento correspondente e a respectiva origem dos recursos que darão suporte à abertura do crédito especial pretendido.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria submetida à apreciação desta Casa Legislativa possui natureza eminentemente orçamentária e financeira, inserindo-se no âmbito da competência do Poder Executivo para propor alterações no orçamento municipal mediante abertura de créditos adicionais.

Nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, os créditos especiais destinam-se às despesas para as quais não exista dotação orçamentária específica. Por sua vez, o art. 43 do mesmo diploma condiciona sua abertura à existência de recursos disponíveis e devidamente demonstrados.

No caso concreto, o projeto observa os requisitos estabelecidos pela legislação financeira ao indicar a dotação orçamentária a ser criada e a respectiva fonte de recursos destinada à cobertura do crédito pretendido. A proposição esclarece que a abertura do crédito será suportada por excesso de arrecadação decorrente de transferência estadual vinculada à Emenda Estadual nº 202610786624, destinada à execução de obras de infraestrutura urbana no Município.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, não se identifica qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



irregularidade, uma vez que a matéria se insere na esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo, responsável pela elaboração, execução e gestão do orçamento municipal.

Também não se verifica afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal ou às normas constitucionais que regem a atividade financeira do Estado, considerando que a proposição indica expressamente a origem dos recursos e a finalidade da despesa a ser executada.

Todavia, embora não se identifique vício de constitucionalidade ou ilegalidade material na abertura do crédito adicional especial pretendido, verifica-se que a proposição faz expressa referência à Emenda Estadual nº 202610786624, de autoria da Deputada Estadual Bruna Furlan, sem que tenha sido juntada aos autos cópia da respectiva emenda parlamentar ou de documentação equivalente apta a demonstrar as condições do repasse mencionado.

Tal circunstância dificulta a adequada análise legislativa da matéria, especialmente quanto à verificação da origem dos recursos, de sua finalidade específica e das condições eventualmente estabelecidas para sua aplicação.

Nesse contexto, merece atenção o disposto no art. 131, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque, que prevê a necessidade de acompanhamento dos documentos e instrumentos mencionados na proposição quando indispensáveis à sua completa compreensão e apreciação.

Embora a ausência dessa documentação não possua aptidão para comprometer a constitucionalidade ou a legalidade do projeto, entendemos recomendável a complementação da instrução legislativa mediante apresentação da cópia da emenda parlamentar estadual mencionada na mensagem do Executivo, bem como de eventual instrumento de transferência, convênio ou documento equivalente que demonstre a efetiva vinculação dos recursos indicados no projeto.



Trata-se de providência que prestigia a transparência, amplia a segurança jurídica da deliberação legislativa e permite o adequado exercício da atividade fiscalizatória atribuída a esta Casa de Leis.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, do ponto de vista formal e material, opinamos pela constitucionalidade da presente propositura.

Entendemos que a proposição observa os requisitos estabelecidos pela legislação financeira para abertura de crédito adicional especial, não apresentando incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal ou com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Recomendamos, contudo, por cautela e em observância ao art. 131, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque, a complementação da instrução legislativa mediante apresentação da documentação relacionada à Emenda Estadual nº 202610786624, de autoria da Deputada Estadual Bruna Furlan, bem como dos documentos que demonstrem a origem e a vinculação dos recursos que servirão de suporte à abertura do crédito adicional especial.

Indicamos que o Projeto de Lei deverá ser submetido à Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Orçamento e Finanças.

Votação simbólica, por maioria simples, em dois turnos de discussão e deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



É o parecer que submetemos a apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 10 de junho de 2026.

JESSE ROMERO Assinado de forma digital por
ALMEIDA JESSE ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.06.10 19:00:57
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP N° 329.567



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 11/06/2026 – 10H00 Discussão dos PL N° 26, 32 a 36, 51 e 60 a 64/2026-L

Ao décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, presente na Sala de Reuniões da Câmara Municipal o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador Túlio Camargo, os vereadores Alexandre Peixinho e Cris Pneus - membros. Presente o Senhor Wilson Gomes Neto, Assessor Parlamentar da Câmara Municipal. Aberta a sessão, o presidente esclarece a todos os presentes que a pauta da reunião são aspectos legais e jurídicos envolvidos nos Projetos de Lei n° 26, 32, 33, 34, 35 e 36 de 2026, apresentados pelo Poder Executivo, e os Projetos de Lei n° 51-L, 60-L, 61-L, 62-L, 63-L e 64-L, também de 2026, apresentados pelos Legisladores. O presidente agradece a presença de todos e concede a palavra ao Senhor Wilson, para que este realize uma exposição do estado atual da tramitação dos projetos. Concluída a exposição pelo Senhor Wilson, o presidente agradece aos esclarecimentos prestados e cede a palavra aos demais vereadores, para considerações. Quanto ao PL n° 26, tendo ele recebido parecer jurídico por sua constitucionalidade e legalidade, decidiu a Comissão por sua aprovação. Deu-se o mesmo com os PL n° 34 e n° 35. Quanto ao PL n° 32, que determina a abertura de crédito adicional especial ao orçamento, deliberou a Comissão por solicitar ao executivo o envio do respectivo termo de convênio, versando sobre os recursos em questão. Quanto ao PL n° 33, que pretende revogar lei autorizativa de transferência patrimonial, decidiu-se, seguindo os termos do parecer jurídico recebido, pela emissão de ofício ao executivo, por cautela e prestigiando a segurança jurídica, solicitando a juntada aos autos de informação ou certidão administrativa confirmando a inoccorrência até o momento da referida transferência. Quanto ao PL n° 36, que pretende também revogar lei autorizativa de transferência patrimonial, deliberou a Comissão por apresentar emenda, corrigindo, no art. 1º, a remissão ao ano da lei sobre a qual versa o projeto, e pela emissão de ofício ao executivo, também por cautela e em atenção à segurança jurídica, solicitando a juntada aos autos de informação ou certidão administrativa confirmando a inoccorrência até o momento da referida transferência patrimonial, seguindo aqui também o parecer recebido da Consultoria Jurídica. Passou-se então a tratar dos projetos recebidos do próprio legislativo. Quanto ao PL n° 51-L, tendo recebido parecer jurídico favorável, manifestou-se a Comissão por sua aprovação. Quanto ao PL n° 60-L, decidiu-se por franquear ao autor oportunidade de apresentar emenda ao projeto ou outra manifestação, a partir das recomendações feitas pelo parecer da Consultoria Jurídica. Quanto ao PL n° 61-L, resolveu a Comissão solicitar parecer jurídico acerca dele. Quanto aos PL n° 62-L, 63-L e 64-L, deliberou a Comissão por solicitar o adiamento de sua tramitação, para análise dos termos da Lei n° 2.358/2001, com as alterações introduzidas pelas Leis n° 3.640/2018 e 3.843/2021. Não havendo mais considerações, o presidente encerra, agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, a comissão encerra os trabalhos, dos quais para constar foi lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, digitei e que vai por todos assinada


Vereador TULIO CAMARGO - Presidente


Vereador ALEXANDRE PEIXINHO
Membro


Vereador CRIS PNEUS
Membro